



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630 , DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

“ Dá nova redação ao art. 144 e revoga integralmente o art. 146 da Lei nº 150, de 04 de novembro de mil novecentos e oitenta e três. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 146, seus incisos I e II e as letras “a” e “b”, da Lei número 150, de 04 de novembro de 1983.

Art. 2º - O art. 144 da Lei número 150, de 04 de novembro de 1983, passa a ter seguinte redação: “ Art. 144 - O funcionário que conte ou venha contar 06(seis) anos completos consecutivos, ou 10(dez) anos intercalados de exercício em cargos ou funções de confiança, terá adicionado ao seu vencimento do cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 1/5(um quinto), desde que as vantagens incorporadas não resultem em vencimento bruto superior ao vencimento-base da categoria à qual pertença. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
-Prefeito-